



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 1835.

**Estabelece o dia 1º de Março para abertura dos
Trabalhos Legislativos de Mato Grosso.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

Antonio Pedro d'Alencastro, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Artº. Unico. A reunião d'Assembléa Legislativa Provincial de Mato Grosso terá lugar na Cidade do Cuiabá, e no dia primeiro de Março de mil oitocentos e trinta e seis, e seguintes.

Mando por tanto á todas as Autoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos vinte e seis d'Agosto de mil oitocentos e trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Ant.º Pedro d'Alencastro

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar sobre o tempo marcado para a reunião da mesma Assembléa na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 26 de Agosto de 1835.

Manoel do Espirito Santo.

Registada no L.º 1º de Leis.
Cuyabá, 26 d'Agosto de 1835.

Francisco Vieira de Barros